

Requerimento Comum



Envio nº 2106600-9

Horário de Envio 05/02/2019 16:11:46

Ao Tribunal de Justiça do Paraná

Já existe um processo SEI!TJPR tratando do assunto? 1 - Sim
Número do SEI!TJPR 0057771-30.2018.8.16.6000

Identificação

Selecione Pessoa Jurídica
Denominação ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.909.699/0001-09
E-mail contato@assejurpr.com.br
Telefone (41) 9983-64058
41 3254-6567
Endereço Dr. Roberto Barrozo, 351 São Francisco Curitiba Pr

Requerimento

Assunto do Requerimento Juros URV
Requerimento em documento anexo

Documentos Anexos

Requerimento ou Manifestação. JUROS URV0001.pdf

Novas solicitações podem ser realizadas a partir desta página.
Os Documentos anexados em sua forma eletrônica poderão ser solicitados pelo Poder Judiciário Estadual a qualquer momento.

Todas as informações e documentos inseridos neste formulário são de responsabilidade do requerente.

SHARID1491
NAZCA GIMDI

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA,
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

Protocolo SEI nº 0057771-30.2018.8.16.6000

ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO (ASSEJUR), entidade de representação de classe dos ocupantes do cargo efetivo de assessor jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Presidente, que assina no final, vem à presença de Vossa Excelência, no expediente numerado acima, com base nos artigos 5º, incisos XXI e XXXIV, alínea a, da Constituição da República, e 1º, inciso I, do seu Estatuto, expor e requerer o que segue.

1. No pedido inicial, a entidade requerente indicou que foram adotados, pela administração, critérios não uniformes para o cálculo de juros de mora referentes a parcelas retroativas da URV (Unidade Real de Valor) e da PAE (Parcela Autônoma de Equivalência). A primeira rubrica atinge o funcionalismo remunerado pelo Poder Judiciário; a segunda, a magistratura. Conforme exposto nas razões contidas na peça de abertura do procedimento, a base para a correção pleiteada se encontra na Informação nº 1401440, do

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, anexada ao protocolo SEI nº 0076756-18.2016.8.16.6000, que registra que, para os juízes estaduais, o cálculo de juros moratórios, até agosto de 2001, correspondeu a 1% ao mês, sendo que, a partir de setembro de 2001, houve redução para 0,5% ao mês, em atendimento a legislação específica sobre a matéria. Já para os servidores, o percentual aplicado foi o menor (0,5%) durante todo o período aquisitivo do direito.

2. É sobre essa desigualdade de tratamento que se aguarda resposta. O parecer que analisou a matéria, elaborado pela Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro, se limitou, no tocante à alegação de quebra do princípio da isonomia, a apontar diferenças entre a PAE e a URV, mas não rebateu o conteúdo da Informação nº 1401440, mencionada antes, o que indica que chancela a validade do documento. E, uma vez reconhecidos os efeitos do critério de cálculo especificado ali, não há dúvida de que os servidores também terão que ser alcançados por ele, ainda que as verbas devidas sejam diferentes – as duas, frise-se, são de natureza indenizatória, e os pagamentos respectivos utilizam recursos da mesma fonte, autorizados por um só ordenador das despesas. Qualquer outro entendimento afrontará o princípio inscrito no artigo 5º da Constituição da República.

3. Sendo assim, Sr. Presidente, a ora postulante solicita a análise do pedido inicial sob a perspectiva do **princípio constitucional da isonomia** – o que não foi feito no parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro –, com a revisão do despacho de indeferimento subscrito em 21 de novembro de 2018 pelo então Presidente do Tribunal de Justiça, de modo a ser autorizada a correção dos cálculos dos valores de retroativos da URV devidos aos representados pela entidade de classe, assessores jurídicos da ativa e aposentados, bem como pensionistas vinculados a eles, de



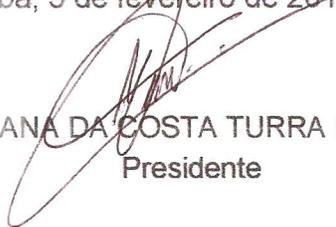
ASSEJUR

Associação dos Assessores Jurídicos
do Poder Judiciário | PR

acordo com os critérios destacados na Informação nº 1401440, que preveem a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, no período compreendido entre fevereiro de 1994 e agosto de 2001, e de 0,5% ao mês, entre setembro de 2001 e a data da quitação da totalidade da dívida.

N. termos,
E. deferimento.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.


MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Presidente